

Caso: OceanAir

Mentores:

Flávio Málaga, Sócio Málaga AAS Assessoria Financeira Corporativa e Contábil

Renata Oliveira, Sócia Machado Meyer Advogados

NextGen:

Daniel Kops, Coordenador Financeiro Brizola e Japur Administração Judicial

Gustavo Rossetto Mendes Batista, Advogado Associado Pinheiro Neto Advogados

Mariana Leoni Beserra, Advogada Mattos Filho Advogados, Veiga Filho, Marrey Jr. e

Quiroga Advogados

Pâmela Otto Diedam, Advogada Cescon Barriau Advogados

Paulo Fernando de Gouvêa Junqueira, Advogado Galdino & Coelho Advogados

Rafael Ribeiro Gonçalves Miranda, Advogado Associado Lollato Lopes Rangel

Ribeiro Advogados



Brasil



Avianca Holdings S.A.

Avianca 

Avianca Ecuador S.A.

Avianca 

Avianca Costa Rica S.A.


Tampa CARGO

Avianca 

Aerovías del Continente
Americano S.A. Avianca

Avianca 

Avianca Perú S.A.

TACA AIRLINES 

A Avianca e a OceanAir

Acordo de Uso de Marca

2009



*Contrato de Licença de Uso de Marcas celebrado entre
Aerovías del Continente Americano S.A. Avianca e
OceanAir Linhas Aéreas Ltda.*



2018

Avianca
Holdings S.A.

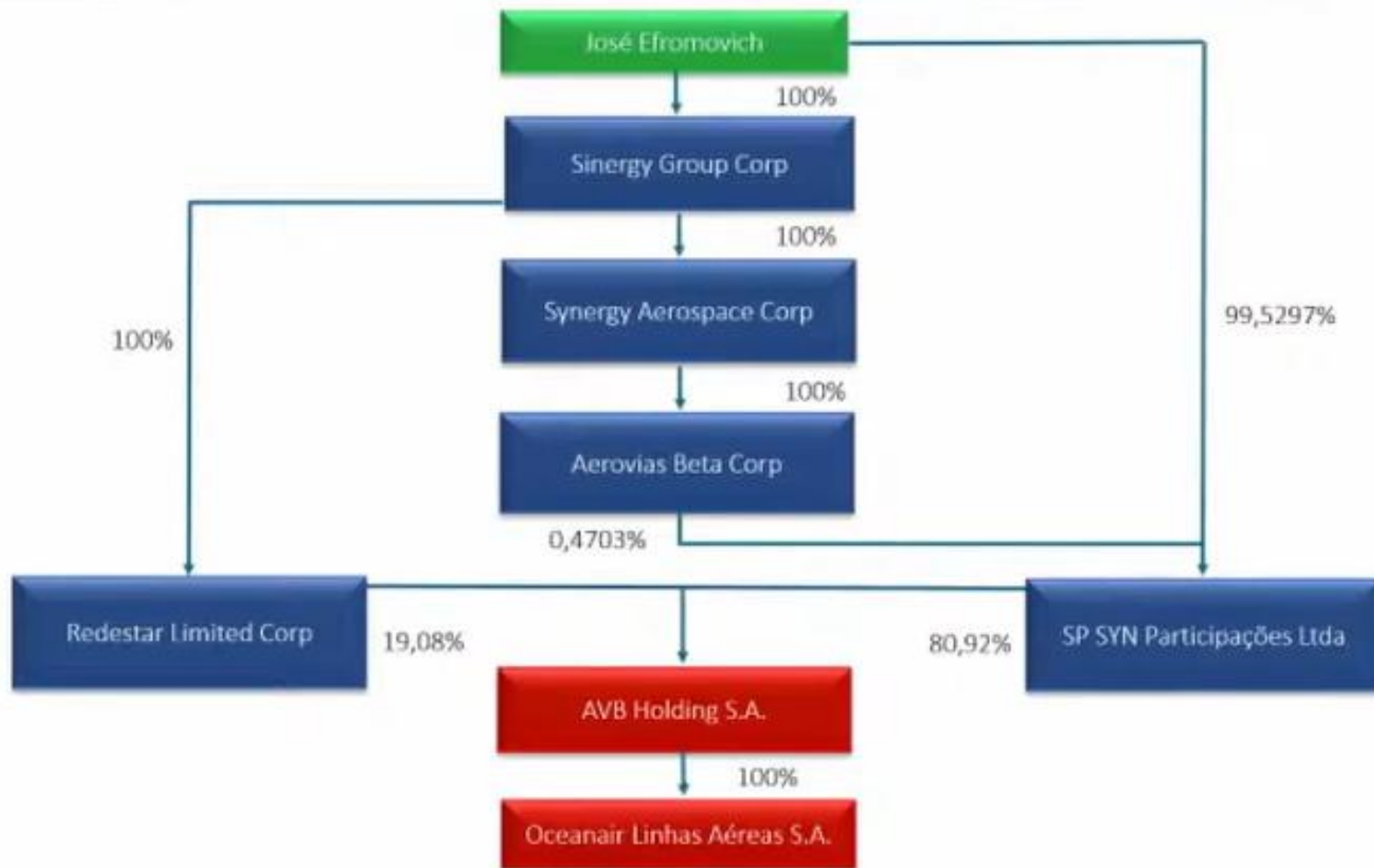
Kingsland Holdings Limited

Synergy Group Corp.
(Irmãos Efromovich)

BRW Aviation LLC



ESTRUTURA SOCIETÁRIA



Legenda:

Sócios

Fora da RJ

Em RJ

Histórico da Recuperação Judicial e Falência

Timeline



7

1998

Início das atividades da **OceanAir** no Brasil por meio de vôos executivos e privados.



2002

Recebe autorização para operar vôos domésticos pela **ANAC**. Aquisição de parte da frota da "Rio Sul" (Subsidiária da **VARIG**).

2007

Criação do **PROGRAMA AMIGO**, que viria a atingir mais de 5 milhões de membros.

Inicia operação com **vôos internacionais** (México, Luanda e Lagos).

2008

Devolução de aproximadamente 50% da frota e descontinuação das rotas internacionais.

2009

A empresa passa a operar com nova marca: **AVIANCA BRASIL**.



2015

Passa a fazer parte da **STAR ALLIANCE**:

- 28 Companhias Aéreas
- 193 países
- 1.317 aeroportos
- 18.800 voos diários



STAR ALLIANCE

2017

Expansão com foco em **destinos internacionais**.

2018

Ajuizamento da Recuperação Judicial.

2019

No dia 24 de maio a Agência Nacional de Aviação Civil - **ANAC** **cancela todos os vôos da Companhia**, suspendendo as operações.

2020

Em 14 de julho é decretada a falência da OceanAir.

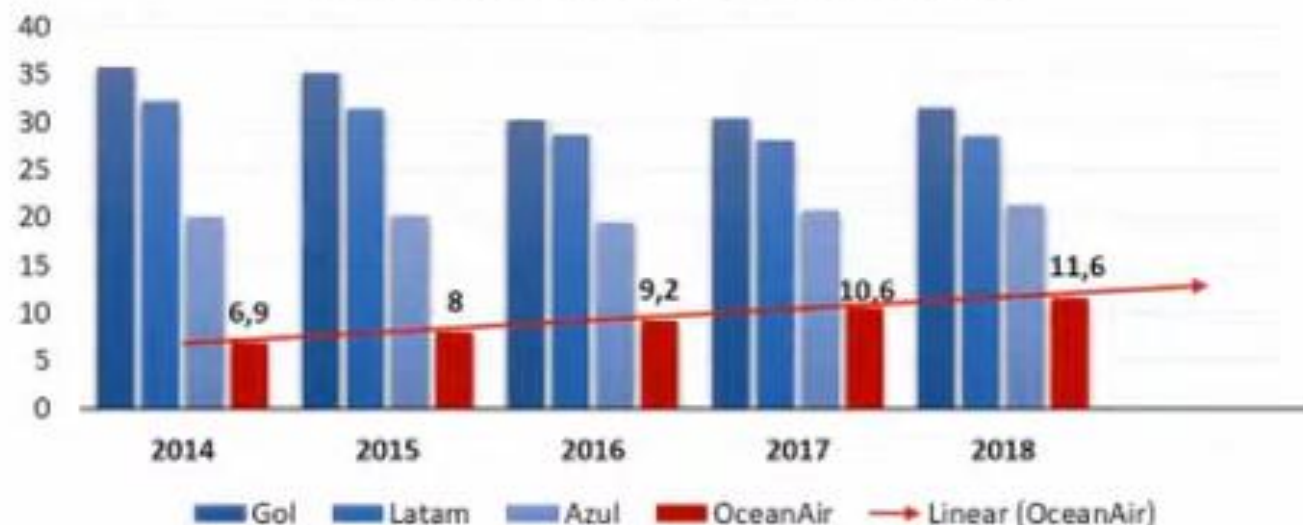


Atuação da OceanAir no mercado brasileiro

CENÁRIO PRÉ-CRISE 2014 A 2018

8

Milhões de Passageiros Transportados



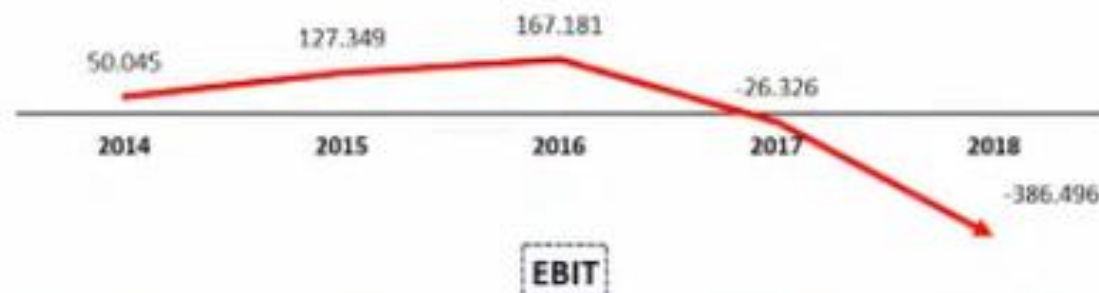
- Crescimento linear entre os anos de 2014 e 2018;
- A OceanAir cresceu, em média, 15% ao ano em número de passageiros transportados no Brasil;
- No mesmo período, o número de passageiros transportados no Brasil reduziu 2,5% (de 96 milhões para 93,6 milhões).

- 4ª companhia aérea em número de passageiros transportados no Brasil;
- Média de 9,25 milhões de passageiros transportados por ano;
- Em 2014: responsável por 7% de todos os passageiros transportados no País;
- Em 2018: responsável por 12% de todos os passageiros transportados no País.

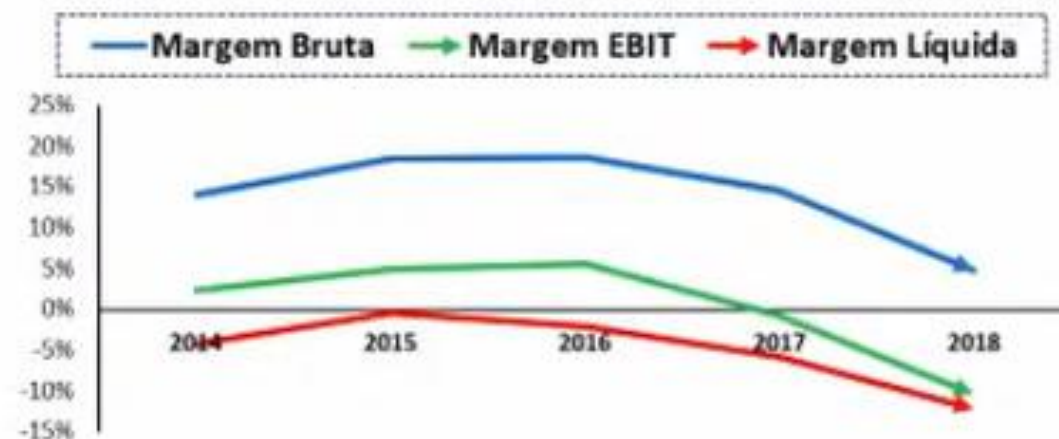
Declínio das Finanças

PRINCIPAIS EFEITOS FINANCEIROS DA CRISE (Valores em milhares de reais)

	2014	2015	2016	2017	2018
(+) Receita Líquida	2.184.924	2.622.295	2.955.366	3.522.517	3.694.322
(-) Custos dos Serviços Prestados	(1.877.010)	(2.136.854)	(2.403.063)	(3.008.947)	(3.517.756)
(=) Lucro Bruto	307.914	485.441	552.303	513.570	176.566
(-) Despesas de Vendas	(150.627)	(143.096)	(185.686)	(272.590)	(322.517)
(-) Despesas Administrativas	(104.530)	(235.439)	(212.764)	(249.545)	(231.112)
(-) Outras Despesas	(2.712)	20.443	13.328	(17.761)	(9.433)
(-) Despesas Operacionais	(257.869)	(358.092)	(385.122)	(539.896)	(563.062)
(=) Resultado Operacional (EBIT)	50.045	127.349	167.181	(26.326)	(386.496)
(+) Receitas Financeiras	45.587	208.440	204.169	169.130	399.570
(-) Despesas Financeiras	(187.217)	(348.196)	(435.234)	(347.752)	(462.789)
(=) Resultado Financeiro	(141.630)	(139.756)	(231.065)	(178.622)	(63.219)
(=) Lucro (Prejuízo) antes dos Impostos	(91.585)	(12.407)	(63.884)	(204.948)	(449.715)
(+/-) IR e CSLL	76.807	-	(7.519)	246.533	-
(=) Lucro (Prejuízo) do Período	(14.778)	(12.407)	(71.403)	41.585	(449.715)



- Aumento médio de 15% da Receita Líquida entre 2014 e 2017;
- Elevação dos custos operacionais;
- Declínio da capacidade de geração de caixa;
- Arrendamentos elevam os gastos com Despesas Financeiras;
- 5 anos consecutivos de resultados negativos.



Declínio das Finanças

PRINCIPAIS EFEITOS FINANCEIROS DA CRISE (Valores em milhões de reais)

	2014	2015	2016	2017	2018
Ativo Circulante	447	469	517	664	1.040
Ativo não Circulante	580	785	826	1.113	1.621

	2014	2015	2016	2017	2018
Passivo Circulante	830	998	1.171	1.650	3.002
Passivo não Circulante	182	253	240	154	158
Patrimônio Líquido	15	3	-68	-27	-500

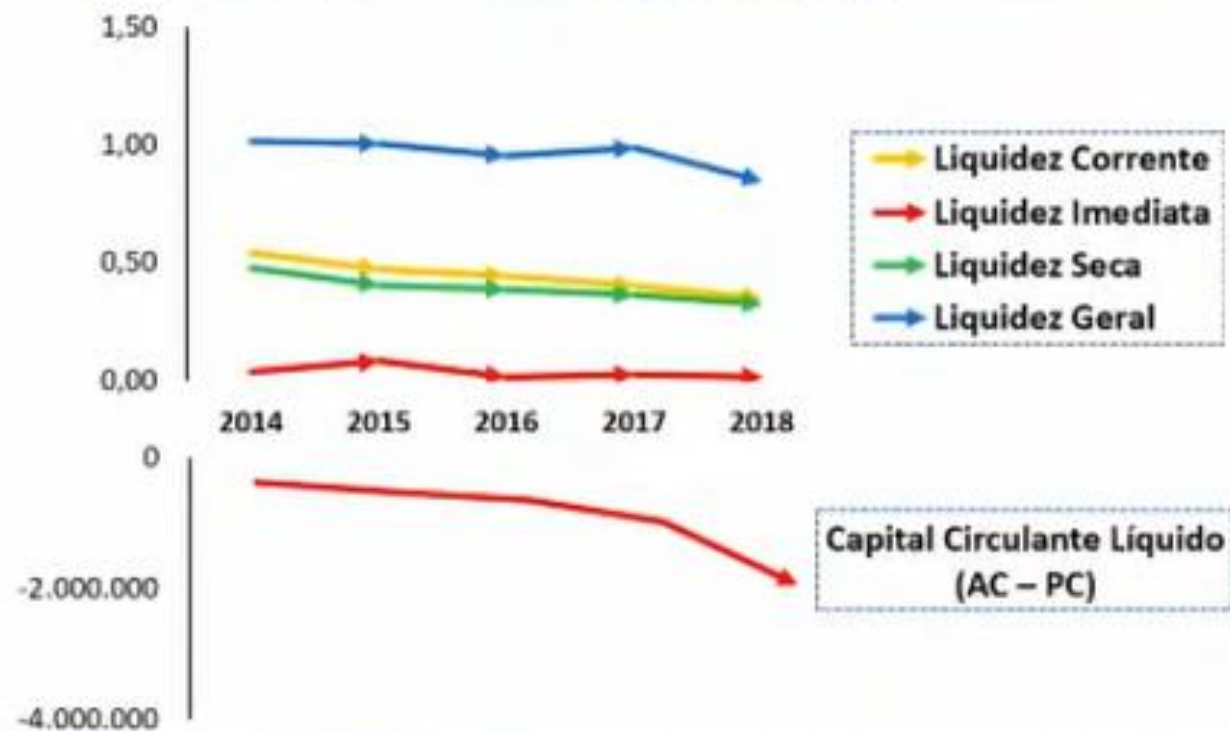


- **Prejuízos acumulados** superam o capital próprio investido, tornando o **Patrimônio Líquido** negativo;
- Dívidas com **arrendadores** aumentam significativamente o **Passivo Circulante**;
- **Ativo Circulante** essencialmente composto por **Depósitos em Garantia**.

Declínio das Finanças

PRINCIPAIS EFEITOS FINANCEIROS DA CRISE (Valores em milhares de reais)

	Indicador	2014	2015	2016	2017	2018
AC - PC	Capital Circulante Líquido (CCL)	(382.654)	(529.657)	(654.387)	(986.288)	(1.962.068)
Contas a Receber + Estoques - Fornecedores	Necessidade de Capital de Giro (NCG)	125.428	(29.598)	(45.790)	(22.586)	(236.899)
AC / PC	Liquidez Corrente	0,54	0,47	0,44	0,40	0,35
Disponibilidades / PC	Liquidez Imediata	0,04	0,08	0,01	0,02	0,01
Ativo / Passivo (Exceto PL)	Liquidez Geral	1,02	1,00	0,95	0,99	0,84
Prazo médio de recebimento (em dias)	PMR	41	20	26	29	42
Prazo médio de pagamento (em dias)	PMP	40	44	49	45	76
Resultado Operacional	EBIT	50.045	127.349	167.181	(26.326)	(386.496)
EBIT / Despesas Financeiras	Cobertura de Juros	27%	37%	38%	-8%	-84%
PC + PnC / Patrimônio Líquido	Grau de Endividamento	65,88	423,54	(20,62)	(67,15)	(6,33)



- Degradação dos índices de liquidez entre 2014 e 2018;
- Ausência de liquidez inviabiliza operação;
- OceanAir opta pela reestruturação via recuperação judicial;





- Em geral, em situação de crise, as principais pressões vêm de fornecedores e de credores detentores de garantias que, se exercidas, podem inviabilizar a atividade empresarial;
- A lógica da Lei de Recuperação e Falência - LRF para solucionar essa dinâmica: o *stay period* e a novação do plano;
- Por mais que a recuperação judicial vá muito além da moratória, a proteção do *stay period* é, ainda, central na lógica do Direito de Recuperação de Empresas no Brasil e na própria gestão da crise das empresas;
- Também a possibilidade de venda de ativos *free and clear* e de obtenção de financiamentos *DIP* é fundamental para a injeção de dinheiro novo;
- O *stay period* e a possibilidade venda de ativos e de obtenção de *DIP*, no entanto, tendem a não ser tão eficientes quando se trata de crise de companhia aérea.

CONTEXTO DE MERCADO IMPÕE ESTRUTURA DE CAPITAL



“Cobertor Curto” – segundo dados da ANAC, a margem de lucro das companhias é de 2% quando o mercado está aquecido;

Suscetibilidade exacerbada a fatores exógenos (variação do preço do petróleo, taxa cambial e condições climáticas, etc.);

O contexto de mercado justifica uma característica fundamental da estrutura de capital das companhias aéreas: a alta participação do modelo de arrendamento no total da frota (~50% em níveis globais, segundo dados da Cirium; até 100% nas LCC – *Low Cost Companies*): menor comprometimento de capital, maior flexibilidade. OceanAir, por ex. devolveu 50% da frota em 2008.



1

- OceanAir tinha 100% da frota arrendada no ajuizamento e 30% era objeto de ações de busca e apreensão.

2

- Seria instintivo que as companhias aéreas fizessem jus à manutenção da posse das aeronaves durante o *stay period*, nos termos do art. 49, §3º, da LRF. Por opção legislativa – legítima -, no entanto, não é essa a disciplina legal. Convenção da Cidade do Cabo e art. 199 da LRF.

3

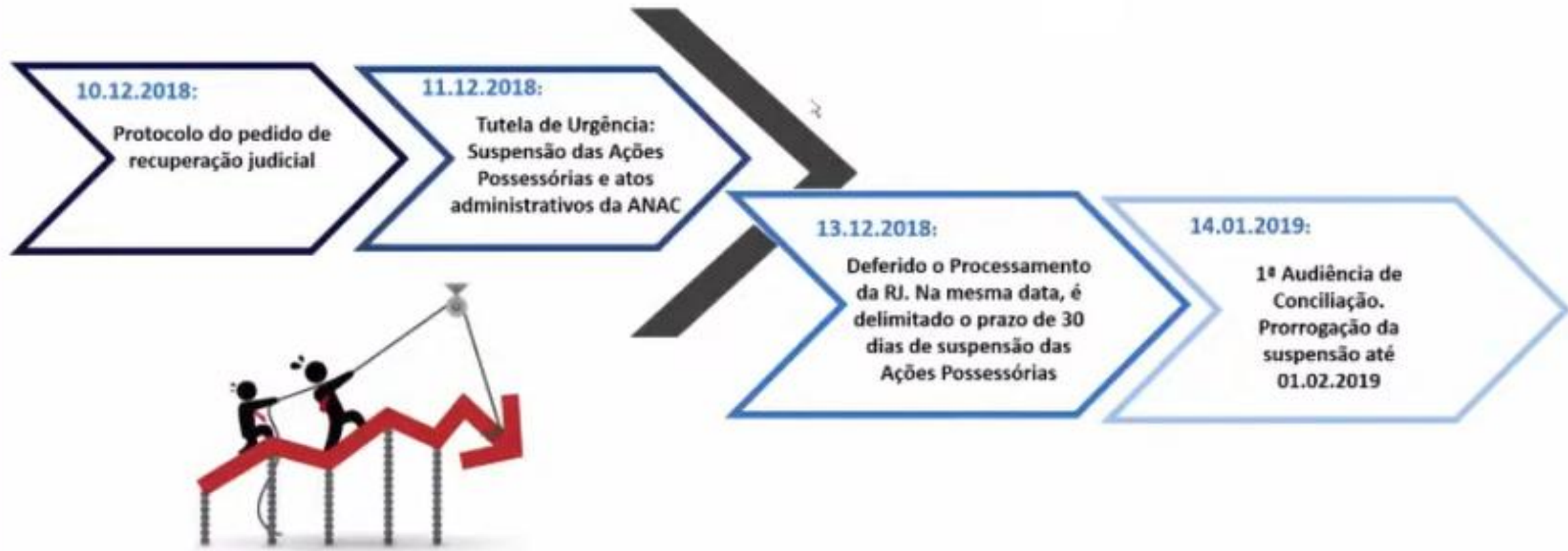
- A opção Latam



O Pedido de Recuperação Judicial da OceanAir

14

Oceanair Linhas Aéreas S.A. e AVB Holding S.A. protocolam o pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo. Risco de colapso no setor aéreo tendo em vista a programação de viagens para os feriados de natal/réveillon e carnaval.



O Pedido de Recuperação Judicial da OceanAir

15

A 1ª Versão do Plano de Recuperação Judicial é apresentada e, no mesmo ato, é requerida a designação da Assembleia Geral de Credores - AGC. A ordem de suspensão das Ações Possessórias é mantida até a AGC, condicionada ao adimplemento das parcelas vincendas dos Arrendamentos.



Nota¹: Agravo de Instrumento nº 2031168-25.2019.8.26.0000 – Interposto pela ANAC.

Razões da Crise sob a ótica das Recuperandas

- Recessão econômica do Brasil desde 2014;
- Greve dos caminhoneiros;
- Aumento do preço do combustível;
- Ações possessórias – *Boc Aviation*, *Infinity* e *Constitution*. Possível retomada de 14 aeronaves e redução de 30% da frota.

Conflitos com os Arrendadores

- Diversos Arrendadores ingressam nos autos para tentativas de obstar as ordens de suspensão;
- Questão é levada ao TJSP. Interposição de 8 (oito) recursos¹;
- Conciliação infrutífera entre Recuperandas e Arrendadores;
- Desmembramento do conflito que colocou, em afronta, o Interesse Público x Interesse Privado;
- Mitigação do art. 199 da LRF para prorrogar, até a AGC, a ordem de suspensão das ações judiciais e medidas administrativas.

Nota¹: Agravos de Instrumento autuados sob os nº (i) 2017433-22.2019.8.26.0000; (ii) 2016845-15.2019.8.26.0000; (iii) 2017633-29.2019.8.26.0000; (iv) 2018188-46.2019.8.26.0000; (v) 2018179-84.2019.8.26.0000; (vi) 2018126-06.2019.8.26.0000; (vii) 2031171-77.2019.8.26.0000; e (viii) 2036989-10.2019.8.26.0000.

O Pedido de Recuperação Judicial da OceanAir

17

Passivo declarado – Créditos sujeitos à Recuperação Judicial¹

Classe	Valor em R\$	Valor em USD
I - Trabalhistas	6.846.649,35	98.880,88
II – Garantia Real	62.751,45	-
III - Quirografários	323.520.195,36	74.430.988,97
IV – ME/EPP	9.749.419,57	-
<u>TOTAL</u>	<u>340.179.015,73²</u>	<u>74.529.869,85³</u>

Endividamento não sujeito à Recuperação Judicial³

Natureza	Valor em R\$
Arrendamentos	679.185.000,00
Tributário	135.700.000,00
<u>TOTAL</u>	<u>814.885.000,00</u>

Nota¹: o endividamento com as Arrendadoras não estava contemplado no passivo sujeito à Recuperação Judicial.

Nota²: endividamento exclusivo da OceanAir. A AVB Holding detinha apenas a dívida de R\$672.623.390,00 com a Manchester Securities, na classe III (quirografários).

Nota³: valores espelhados apenas em REAIS e DOLÁRES. Há parcela de crédito devido em outras moedas e que não foram considerados no quadro acima.

Nota⁴: Conforme demonstrativos financeiros apresentados pela OceanAir e AVB quando do pedido de recuperação judicial.



FINANCIAMENTO E RECEBÍVEIS

Necessidade de Dinheiro Novo.

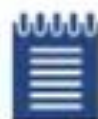
- Desde o início da RJ, Recuperandas trazem ao conhecimento do juízo o desfalque de caixa e a necessidade de antecipação da recursos;
- Liberação dos recebíveis de cartão de crédito por meio de decisão proferida em 15.01.2019;
- Liberação de constrição em execução no importe de R\$ 16 Milhões;
- Manchester Securities Corp., Elliott Associates e Elliot International – Financiamento de até USD 75 Milhões.

REDISCUSSÃO

Legitimidade da *Holding*

- Insurgência de credores no que diz respeito ao processamento da RJ da AVB Holding;
- Questão é levada ao TJSP por meio da interposição de Agravo de Instrumento¹;
- Em 08.04.2019 o TJSP deu provimento ao Recurso e excluiu a AVB Holding da Recuperação Judicial;
- Principais argumentos: (i) inexistência de crise, ativos e regular exercício de atividade empresarial; e (ii) único passivo decorreria de operação *intercompany*;

Nota¹: Agravo de Instrumento autuado sob o nº 2017605-61.2019.8.26.0000 – Interposto pela Chubb Seguros Brasil S.A.



A Primeira Versão do Plano de Recuperação Judicial

- A primeira versão do plano previu a constituição e alienação da UPI Life Air;
- Documento também indicou a possibilidade de um financiamento no valor total de até USD 75.000.000,00;
- Possibilidade de que os Arrendadores interessados na subscrição de debêntures realizassem a integralização mediante a renúncia dos valores devidos pela OceanAir decorrente dos respectivos contratos de Arrendamento relativos ao mês de fevereiro de 2019;
- Forma de pagamento aos credores: pagamento dos créditos com os recursos decorrentes da alienação da UPI Life Air;
- No mesmo ato em que é apresentada a primeira versão do Plano, é também requerida a designação da AGC.

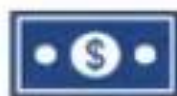
PONTOS RELEVANTES ANTERIORES À AGC



AGC

29.03.2019
1ª Convocação.

05.04.2019
2ª Convocação.



NOVA DÍVIDA

Noticiado, em
12.03.2019, o
inadimplemento
das parcelas
correntes dos
Arrendamentos



PROPOSTA

Em 13.03.2019 a
Azul formaliza
interesse em adquirir
a UPI Life Air, bem
como conceder
financiamento até a
venda.



LIMINAR DEFERIDA

Em 08.04.2019 são
deferidas as liminares
pleiteadas em Agravos
de Instrumento para
retomada das Ações
Possessórias.

SEGUNDO PLANO APRESENTADO – 16.03.2019

- Em 08.03.2019, Recuperandas e a Azul assinaram Carta de Intenções formalizando o interesse da Azul na aquisição da UPI Life Air;
- Assinatura de “Contrato de Empréstimo Pós-Concursal” para concessão de DIP Financing em 13.03.2019;
- DIP *Financing* com garantia pessoal, no valor de R\$ 31.646.107,80, que poderia ser utilizado como parte do pagamento pela compra da UPI Life Air;
- Prioridade de pagamento do DIP *Financing*;
- Habilitação imediata da Azul no processo competitivo para aquisição da UPI Life Air e previsão de cláusulas de *right to top* e *breakup fee*.



Condições de mercado

RJ mais atrativa

Procedimento
competitivo

Riscos assumidos
pela OceanAir

TERCEIRO PLANO APRESENTADO – 03.04.2019

- Extinção da previsão de constituição da UPI Life Air e previsão de constituição de 07 (sete) UPIs;
- Azul protesta contra o novo Plano e faz requerimentos;
- Juízo entendeu pela ausência de prejuízos à Azul: o novo PRJ fomenta a concorrência e não prejudica o processo de competitivo de venda das UPIs;
- À Azul seria garantido o pagamento prioritário do DIP *Financing* e a prerrogativa de participação de leilão de todas as UPIs.

Plano de Recuperação Judicial aprovado em 05.04.2019

22



CONSTITUIÇÃO DE 7 UPIs:

Constituição e alienação da UPI A, UPI B, UPI C, UPI D, UPI E, UPI F e da UPI Programa Amigo
O objetivo era aumentar a competitividade no mercado pela aquisição das UPIs



CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL:

O Plano contemplava a reestruturação de ambas as Recuperandas, em consolidação substancial



MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO:

Captação de novos recursos
Reestruturação do passivo das Recuperandas
Preservação de investimentos essenciais para a continuidade das atividades



APÓS A REESTRUTURAÇÃO, O PRJ PREVIA:

A OceanAir continuaria a operar com 16 autorizações de voos e direitos de uso dos horários de chegadas e partidas para pouso e decolagem em aeroportos coordenados



CONSTITUIÇÃO DE 7 UPIs – Alienações individuais

23

UPI A

(i) **Guarulhos:** 10 horários de chegada e 10 horários de partida do aeroporto de Guarulhos; (ii) **SDU:** 6 horários de chegada e 6 horários de partida do aeroporto Santos Dumont; (iii) **CGH:** 10 horários de chegada e 10 horários de partida do aeroporto de Congonhas. **Preço Mínimo: USD 70 milhões**

UPI B

(i) **Guarulhos:** 13 horários de chegada e 13 horários de partida do aeroporto de Guarulhos; (ii) **SDU:** 4 horários de chegada e 4 horários de partida do aeroporto Santos Dumont; (iii) **CGH:** 8 horários de chegada e 7 horários de partida do aeroporto de Congonhas. **Preço Mínimo: USD 70 milhões**

UPI F

CGH: 12 horários de chegada e 12 horários de partida do aeroporto de Congonhas.

UPI Programa Amigo

(i) membros e banco de dados do Programa Amigo; (ii) contratos relacionados; e (iii) ativos relacionados ao Programa Amigo e passivos por pontos vendidos a parceiros do programa até 3 de abril de 2019 e quaisquer pontos que fossem acumulados por membros do programa e membros individuais nos termos das regras do programa, bem como as passagens aéreas emitidas com pontos e ainda não utilizadas.

CONSTITUIÇÃO DE 7 UPIs

24

Alienação em bloco tendo como Preço Mínimo o valor de USD 70 milhões

UPI C

- (i) **Guarulhos:** 3 horários de chegada e 3 horários de partida do aeroporto de Guarulhos;
- (ii) **SDU:** 3 horários de chegada e 3 horários de partida do aeroporto Santos Dumont;
- (iii) **CGH:** 4 horários de chegada e 4 horários de partida do aeroporto de Congonhas.

UPI D

- (i) **Guarulhos:** 3 horários de chegada e 3 horários de partida do aeroporto de Guarulhos;
- (ii) **SDU:** 2 horários de chegada e 2 horários de partida do aeroporto Santos Dumont;
- (iii) **CGH:** 2 horários de chegada e 2 horários de partida do aeroporto de Congonhas.

UPI E

- Guarulhos:** 3 horários de chegada e 3 horários de partida do aeroporto de Guarulhos;
- (ii) **SDU:** 2 e 2 horários de partida do aeroporto Santos Dumont;
- (iii) **CGH:** 5 horários de chegada e 5 horários de partida do aeroporto de Congonhas.

Forma de Pagamento

25

O preço de aquisição das UPIs seria obrigatoriamente utilizado para pagamento das dívidas e obrigações das Recuperandas, observando, necessariamente, a seguinte ordem de prioridade:

- I EMPRÉSTIMOS DIP PRIORITÁRIOS CONCEDIDOS POR QUAISQUER TERCEIROS A QUALQUER RECUPERANDA
- II PAGAMENTO, DE FORMA *PRO RATA* ENTRE SI, DOS CUSTOS POSTERIORES À DATA DO PEDIDO RELACIONADOS À RJ
Exemplo: honorários da Administradora Judicial e dos assessores das Recuperandas até o limite total agregado de R\$ 8.500.000,00.
- III PAGAMENTO, DE FORMA *PRO RATA* ENTRE SI, DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POSTERIORES À DATA DO PEDIDO DA RJ
Inclusive decorrentes de rescisões trabalhistas posteriores à Data do Pedido, incluindo aquelas rescisões realizadas pelo vencedor do leilão da respectiva UPI, até o limite total agregado de US\$ 17.000.000,00.
- IV PAGAMENTO DOS CRÉDITOS NA SEGUINTE ORDEM:
 1. Pagamento dos Créditos Trabalhistas, até o limite de 150 salários mínimos por Credor Trabalhista;
 2. Pagamento dos Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP até o limite de R\$ 10.000,00 por credor;
 3. Pagamento, de forma *pro rata* entre si, do saldo dos Créditos com Garantia Real detidos pelos Credores com Garantia Real após o pagamento feito na forma do item (2) anterior até o limite máximo global de US\$ 70.000.000,00;
 4. Pagamento, de forma *pro rata* entre si, do saldo remanescente após pagamento dos Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP;
 5. Pagamento, de forma *pro rata* entre si, do saldo residual dos créditos mencionados nos itens (i), (ii) e (iii).

(IN)VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Os *slots* não eram ativos da OceanAir, mas direitos concedidos pela ANAC.



A OceanAir alienou os seus bens para garantir os empréstimos DIP.



A OceanAir não tinha aeronaves para manter as suas atividades. Ainda que os ativos fossem alienados conforme previa o PRJ, a companhia não teria condições de manter as suas operações.

- O Departamento de Estudos Econômicos do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE apresentou Nota Técnica n. 4/2019/DEE/CADE em 05.04.2019, data da realização da segunda convocação da assembleia geral de credores;
- Após análise do PRJ, o CADE concluiu:
 - A solução que geraria menor preocupação do ponto de vista concorrencial para a concretização do PRJ seria um novo *player* assumir a operação das UPIs, já que, em tal hipótese, não haveria mudança do nível de concentração do setor;
 - Gol e Latam já apresentam participações de mercado elevadas nas principais rotas em que a OceanAir atuava;
 - O cenário de aquisição das UPI pela Azul apresentava um nível de preocupação concorrencial menor do que no cenário com Latam ou Gol.

- **04.02.2019:** Agravo de Instrumento nº 2017605-61.2019.8.26.0000 (REsp nº 1.838.678/SP)

21.03.2019

DECISÃO: Juízo da Recuperação e o cômputo dos votos em Assembleia Geral

- **Assembleia de Credores:**
 - AVB e OceanAir no polo ativo; e
 - Somente OceanAir no polo ativo

Classe	AVB e OceanAir	OceanAir
Classe I	75% dos credores	75% dos credores
Classe II	100% credores e créditos	n/a
Classe III	75,% dos credores e 80,8% dos créditos	75,7% dos credores e 94,3% dos créditos
Classe IV	89,7% dos credores	89,7% dos credores

12.04.2019

**HOMOLOGAÇÃO DO PRJ E
CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da OceanAir

CUMPRIMENTO DO PRJ



29

DINHEIRO NOVO

GOL



1º DIP (cerca de R\$ 7.6 milhões de reais) e;
2º DIP (cerca de R\$ 10.3 milhões de reais).

LATAM

Entre **11.04.2019** e **25.04.2019**

Aproximadamente **R\$ 29 milhões** de reais.

NOVO PLANO (?)

Azul



13.05.2019

Apresenta a criação da **NOVA UPI** para viabilizar o cumprimento do PRJ, com valor mínimo de US\$ 145 milhões de dólares americanos,

28.05.2021

Juízo da Recuperação nega a possibilidade de criação de **NOVA UPI**



MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES E INTERESSADOS

PRJ com a destinação de UPIs:

Desafios para o sucesso do PRJ aprovado em assembleia.



- Repasse das taxas de embarque



12.04.2019

ANAC apresenta considerações técnicas sobre o PRJ aprovado.

RECURSOS



Agravo de Instrumento nº 2095938-27.2019.8.26.0000

- 11 recursos contra a homologação

NOVO STAY PERIOD ?

Novo pedido por parte das Recuperandas de suspensão das ações e execuções como decorrência dos agravos contra homologação do PRJ.

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da OceanAir

31

AGRAVO DE INSTRUMENTO SWISSPORT nº 2095938-27.2019.8.26.0000



Agravo de Instrumento

Inexequibilidade do Plano de Recuperação Judicial e Acordos.
Apresentação de um novo Plano de Recuperação Judicial

02.05.2019

LIMINAR DEFERIDA

OBSTA OS EFEITOS DA DECISÃO QUE HOMOLOGOU O PRJ E SUSPENDE A REALIZAÇÃO DOS LEILÕES

06.05.2019



Agravo Interno

Ausência dos requisitos legais capazes de atribuir efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento

17.06.2019



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2095938-27.2019.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante SWISSPORT BRASIL LTDA., é agravado OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

ACORDAM, em 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Por maioria, aplicada a regra do artigo 942 do Código de Processo Civil, negaram provimento ao recurso, com observação, vencidos o relator sorteado, Des. Ricardo Negrão, que declara; e o 4º Juiz, Des. Araldo Telles; acórdão com o 3º Juiz, Des. Mauricio Pessoa; declara voto vencedor o 5º Juiz, Des. Alexandre Lazzarini.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores GRAVA BRAZIL (Presidente sem voto), MAURÍCIO PESSOA, vencedor, RICARDO NEGRÃO, vencido, SÉRGIO SHIMURA, ARALDO TELLES E ALEXANDRE LAZZARINI.

São Paulo, 10 de setembro de 2019

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da OceanAir

CUMPRIMENTO DO PRJ

SUSPENSÃO
DAS ATIVIDADES



REDISTRIBUIÇÃO
DOS SLOTS

COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL

28.06.2019 **DECISÃO:** ANAC impedida de redistribuir os *slots* da OceanAir objeto dos leilões de UPI do PRJ.

Interposição

Liminar Deferida

03.07.2019 **Agravo de Instrumento** nº 2146198-11.2019.8.26.0000
Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S/A.

12.07.2019

03.07.2019 **Agravo de Instrumento** nº 2146368-80.2019.8.26.0000
ANAC.

04.07.2019

Suspensão Liminar DE SEGURANÇA no STJ nº 2545/SP

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da OceanAir

CUMPRIMENTO DO PRJ



34

07.05.2019

LOTES	ARREMATACÃO	ARREMATANTE	LANCES
UPI A	\$ 70.000.000,00	GOL	1
UPI B	\$ 70.000.000,00	TAM	1
UPI C, D, E	Leilão Negativo	Leilão Negativo	0
UPI C	\$ 10.000,00	TAM	1
UPI D	\$ 10.000,00	GOL	1
UPI E	\$ 7.300.000,00	GOL	153
UPI F	Leilão Negativo	Leilão Negativo	0
UPI Programa Amigo	Leilão Negativo	Leilão Negativo	0

15.08.2019





CRISE ACENTUADA

Inadimplemento do DIP x Azul

Execução de Título Extrajudicial nº
1069654-87.2019.8.26.0100

Arresto dos bens dados em garantia
fiduciária.



RMA Outubro de 2019

Inexistência de atividade
operacional desde maio/2019

Falta de liquidez e
quadro de funcionários quase
inexistente...

INVIABILIDADE DAS OPERAÇÕES E AS PERSPECTIVAS DE CUMPRIMENTO DO PRJ

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da OceanAir

CUMPRIMENTO DO PRJ

36

“Não se trata aqui de avaliar a viabilidade econômica da proposta de soerguimento da Recuperanda, o que foi inicialmente apreciado no início da recuperação judicial, em um cenário muito distante do que agora se apresenta. Trata-se de considerar as atuais condições objetivas de exequibilidade do PRJ por fatos ocorridos após à deliberação assemblear, e as consequências do efetivo descumprimento de obrigações, sem as quais a recuperação judicial não pode se desenvolver de forma regular.”

Administradora Judicial em novembro/2019:

“Diante do acima exposto, a Administradora Judicial reitera integralmente sua manifestação anterior, ratificando o entendimento de que não vislumbra qualquer possibilidade de prosseguimento da recuperação judicial e de que, nesse cenário, não resta alternativa senão a convolação em falência; e, por fim, reitera os pedidos formulados na parte final daquele petítório (fls. 53.121/53.126) para viabilizar a condução do processo falimentar”.

Administradora Judicial em junho/2020

Falência da OceanAir

CONVOLAÇÃO DA RJ EM FALÊNCIA

25. Por fim, Exa., como já é público e notório, o fato é que a Oceanair atualmente já devolveu a totalidade das aeronaves que utilizava em suas operações, não possui mais nenhuma receita e tampouco fluxo de caixa, tendo desligado quase a totalidade de seus funcionários e deixado a operação de voos, com redução quase total de suas atividades, o que a impõe formular o presente pedido de convalidação da recuperação judicial em falência, conforme deliberado em Assembléia Geral Extraordinária da companhia **(doc. 3)**.

Manifestação da OceanAir – fls. 62302/62.310

03.07.2020

PEDIDO DE AUTO FALÊNCIA



Administradora recomenda que
Justiça decrete falência da Avianca
Brasil

14.07.2020

DECRETADA A FALÊNCIA

Avianca Brasil pede falência à
Justiça

Avianca Brasil tem falência
decretada pela Justiça

Confessada a inexequibilidade do plano de recuperação homologado, à mingua de qualquer atividade empresarial por parte da recuperanda, conforme constatado pelo administrador judicial e reconhecido pela própria empresa em seu pedido de autofalência, desnecessárias considerações outras sobre as razões que conduziram a este cenário.

Posto isso, **DECRETO**, hoje, às 17:35hs, a falência da empresa **OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.575.829/0001-48.



Quadro de Credores

13.690 credores e R\$ 6.725.624.953,90 de créditos

- § Honorários da Administradora Judicial;
- § Créditos DIP;
- § Créditos Extraconcursais (art. 84 da LRF); e
- § Créditos Concursais (art. 83 da LRF).

R\$ 8.279.029,67 excluídos.

Arrecadação de Ativos

BENS DADOS EM
GARANTIA
DIP AZUL

R\$ 135.000.000,00

R\$ 635.690,00

R\$ 51.000.000,00

R\$ 1.445.508,96



Ação de Execução
1069654-87.2019.8.26.0100.

ATIVOS TANGÍVEIS

AUTOMÓVEIS

DEPÓSITOS JUDICIAIS

ACORDO AMEX



Créditos Concursais - art. 83 da Lei 11.101/2005

Trabalhistas até 150 salários mínimos	R\$ 14.367.714,21
Garantia real até o valor do bem gravado	R\$ 65.104,35
Tributários	R\$ 332.137.294,13
Privilegio Especial	R\$ 16.520.836,97
Quirografário	R\$ 3.409.391.582,32
Multas contratuais e penas pecuniárias	R\$ 2.284.388,36
Créditos Subordinados	R\$ 73.686.122,27
Total Geral dos Créditos Concursais	R\$ 3.848.453.043,11

Obrigado!

Renata M. Oliveira
Flávio K. Málaga

Daniel Kops
Gustavo Rossetto M. Batista
Mariana Leoni Beserra
Pâmela Otto Diedam
Paulo F. de Gouvêa Junqueira
Rafael Miranda



Brasil